

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2009

1. DA LICITAÇÃO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**, com sede à Rua Padre Réus, nº 36 – em Charrua/RS através de sua Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 2148 de 13 de Janeiro de 2009, convida essa empresa a participar da Licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 01/2009, Regime de Compra, do Tipo Menor Preço**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por este Edital e seus anexos, cuja abertura dar-se-á às **9:00 horas do dia 14 de Maio de 2009**, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Charrua, situada à Rua Padre Réus nº 36, Charrua-RS, onde deverão ser entregues os envelopes de Documentação e Proposta Comercial.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento da fruticultura com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para o desenvolvimento do setor agropecuário, através da Secretaria da Agricultura da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**, município de Charrua-RS, com fornecimento dos bens: Pulverizador agrícola turboatomizador novo, Pulverizador estacionário novo, Esmagadora/desengaçadeira nova, Carreta agrícola nova, Perfurador de solo novo, Trator agrícola 4x4 novo, conforme estabelecido nesta Tomada de Preços, e características constantes do anexo I e demais.

2.2 Justifica-se a compra para propiciar o desenvolvimento da fruticultura e o desenvolvimento do setor agropecuário, visando agregar valor aos produtos e o incremento na renda dos produtores rurais que desenvolvem estas atividades e, ainda, primando pela sã concorrência entre as licitantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para manifestar-se em qualquer fase da licitação, a licitante deverá credenciar um representante legal, através de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que deverá conceder ao qualificado, amplos poderes de representação, tais como interpor e/ou desistir de recursos, fazer e/ou desistir de impugnações, etc.

3.2 Caso o representante seja o sócio da empresa, deverá apresentar Documento que comprove sua condição, acompanhado de Documento de Identidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO(Documentação Relativa a Regularidade Fiscal)

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.5 Poderão participar desta licitação os interessados a serem cadastrados e habilitados junto a esta prefeitura, sendo, possível o cadastramento **até o terceiro** dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

4.6 Os interessados, no dia, hora e local fixado para a realização desta licitação deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação e proposta comercial, em envelopes distintos e devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da licitante)
 ... (endereço da licitante)
(CNPJ da empresa)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA
 Tomada de Preços n.º 01/2009
Envelope n.º 1 - Documentação

De: (nome da licitante)
 ... (endereço da licitante)
(CNPJ da empresa)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA
 Tomada de Preços n.º 01/2009
Envelope n.º 2 - Proposta Comercial

4.7 É vedada a participação direta ou indiretamente nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As empresas deverão apresentar no **envelope nº 01**, devidamente fechado, separado ao envelope da Proposta, os seguintes **documentos**:

5.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA – ENVELOPE 1

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Qualificação econômica-financeira, Balanço patrimonial: A boa situação financeira estará comprovada na hipótese de a licitante dispor da demonstração dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), igual ou superior a 1 (Um ponto).

5.1.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.3 Comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da compra, devendo a comprovação ser feita relativa a data da apresentação da proposta.

5.1.4 Declaração da licitante informando sobre a inexistência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.722 e suas alterações.

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de **Tomada de Preços nº 01/2009**, promovida pela Prefeitura Municipal de Charrua, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data,

(nome e nº da CI do declarante)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5 - Registro ou inscrição no órgão competente, relativo as atividades da empresa;

5.1.6 - Comprovação, por órgão competente, de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível com a licitante e da qualidade dos produtos, objeto da licitação (atestado de fornecimento de bens semelhantes);

5.1.7 - Certificado da Prefeitura Municipal de Charrua, firmada também pelo seu representante legalmente habilitado, de que a licitante, através de seu representante, tomou conhecimento e aceita como válida a situação e as exigências do referido certame. A visita, para obtenção do referido certificado, deverá ser agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de contato telefônico 0XX 54 3398 1065, com, Vanderlei Simionatto.

5.2- Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documento de habilitação que não tiver sido entregue na sessão própria, e a falta de qualquer documento implicará na inabilitação da licitante.

5.3- Os documentos acima, deverão ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas em Cartório e/ou fotocópias acompanhadas de originais para autenticidade no ato da confecção do certificado e no Ato da Licitação para os que vencerem entre o período do certificado até o dia da abertura da licitação, conforme item 1.1.

5.4- A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também o Decreto de Autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5- Após a análise da documentação, os membros da Comissão de Licitação e representantes das empresas presentes rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

6. ENVELOPE Nº 02: DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais **pelo responsável da empresa**, ser datilografada em papel timbrado ou equivalente da empresa, sem rasuras ou entrelinhas e ser entregue dentro de envelope nº 02, fechado, **que deverá constar os seguintes elementos:**

6.1.1 *Nome, endereço completo, telefone e fax da proponente, o CNPJ que vai fornecer os produtos, bem como indicar o número desta Tomada de Preços e o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento a proponente.*

6.1.2 *Especificações e exigências contidas nos Anexos I, da Tomada de Preços.*

6.1.3 *Indicar os números do Banco, Agência e conta corrente da empresa, onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.*

6.1.4 O Preço do item ofertado (**onde deve constar o preço unitário e preço total**) deverá ser expresso em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computados todas as despesas de frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

6.1.4.1 **Os valores unitários não deverão ser superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária (Anexo I), orçado pelo órgão.**

6.1.4.2- No caso de divergência entre a discriminação do preço escrita em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a **IMPORTÂNCIA ESCRITA POR EXTENSO** para o respectivo item cotado.

6.1.5- Mencionar o prazo de Validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias, e em caso de omissão, considerar-se-á o prazo estabelecido.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1- No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, na presença das licitantes e demais pessoas que desejarem assistir ao ato público, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes n^{os} 01 e 02, devidamente fechados por cola ou lacre, contendo os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preços.

7.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e proposta de preços fora do prazo estabelecido no preâmbulo desta Tomada de Preços.

7.3- Será procedida, primeiramente, a habilitação dos participantes, mediante o recebimento de documentação regular e atualizada no ato da sessão, e abertura dos envelopes de n^o 01, cuja documentação respectiva será rubricada pela Comissão e pelos demais presentes.

7.4 Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião, para análise da documentação de habilitação, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

7.5 Ocorrendo a suspensão, todos os documentos, bem como os envelopes, contendo as propostas de preços, ainda fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

7.6 Concluída a fase de habilitação e desde que não exista qualquer impugnação e/ou recurso pendentes de julgamento, bem como se todas as licitantes manifestarem desistência, expressamente, de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata a ser lavrada e assinada por todos os credenciados pelas licitantes presentes, proceder-se-á a abertura dos envelopes de n^o 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos demais presentes.

7.7 Os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas poderão ser devolvidos após a fase de homologação.

7.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes n^{os} 01 e 02 serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, nas quais serão consignadas todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pela Comissão e pelos demais presentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1- A Comissão analisará as propostas de acordo com o critério de julgamento que será o **menor preço por item**, desde que atendidas as especificações e condições da presente Tomada de Preços e seus Anexos.

8.2- No caso de absoluta igualdade das propostas de preços, adotar-se-ão os critérios de desempate definidos no parágrafo 2^o, do art. 3^o, da Lei n^o 8.666/93, com as modificações decorrentes da

Emenda Constitucional nº 06, de 15/08/95, e/ou alterações posteriores e em caso de permanência de empate, será realizado sorteio, para o qual a Comissão Permanente de Licitação convocará todos os licitantes.

8.3- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Tomada de Preços e seus Anexos, ou manifestamente inexecutáveis, limitados ao preço orçado.

8.4- Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão convocará num prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

8.5- O resultado do julgamento da licitação será divulgado junto a todos os participantes da mesma.

8.6- Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação encaminhado à Prefeitura Municipal de Charrua, para o procedimento de adjudicação e posterior homologação do objeto desta licitação à empresa vencedora.

8.8- A Prefeitura Municipal de Charrua poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito à indenização, exceto quanto ao caso previsto no artigo 59, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

9. DO CONTRATO

9.1 A Minuta de Contrato, Anexo II, terá suas cláusulas que constarão: **prazos, obrigações, vigência, preço, reajuste, penalidades, rescisão, as condições de fornecimento e a forma de pagamento conforme preço pactuado**, na forma da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

9.1.1 O fornecimento do objeto seguirá estrita obediência ao Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente a **Tomada de Preços**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura do Contrato a fazer parte integrante do instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na Prefeitura Municipal de Charrua no Estado do Rio Grande do Sul.

9.2 A Prefeitura Municipal de Charrua convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato.

9.3 O Contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da contratante para esse fim.

9.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas nesta Tomada de Preços, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 84, da Lei 8.666/93.

9.5 O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como exigir prova de qualidade dos produtos.

10.2 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta Tomada de Preços;

10.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela contratada;

10.4 Aplicar as penalidades regulamentares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto desta licitação, de acordo com a Tomada de Preços, seus anexos e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

11.1.1- O fornecimento do objeto do presente certame deverá estar a disposição no município da Contratante.

11.1.2- O serviço de assistência técnica deverá estar disponível à Contratante na sede deste município se assim o desejar, o qual deverá ser mencionado na proposta.

11.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto que lhe forem adjudicados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

11.3- Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e por Lei.

11.4- Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender pronta e irrestritamente as reclamações desta;

11.5- Observar os requisitos de qualidade, determinadas nas normas técnicas referentes ao objeto da licitação;

11.6- Obedecer às exigências contidas nas Normas Reguladoras, quanto às condições de Meio Ambiente;

11.7- Comunicar, conforme o caso à **Contratante**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

11.8- Entregar o produto, objeto da licitação, conforme as determinações de uso da **Contratante** na vigência do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado, após recebimento e conferência das Notas Fiscais/Faturas, e atesto da autoridade competente, de que o objeto foi entregue de acordo com as condições e especificações constantes da Tomada de Preços, anexos e proposta de preço, e verificação das perfeitas condições, por designado pela Contratante, em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, sendo depositado na conta corrente da empresa vencedora.

12.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento do objeto, após a análise da Caixa Econômica Federal e a liberação dos recursos.

12.2.1 *O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.*

12.3 O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura Municipal de Charrua, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante.

13- DAS PENALIDADES

13.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracterizará inexecução total do Contrato, conforme art. 81 da Lei 8.666/93 sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicatária as seguintes penalidades, segundo art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor total das obrigações contratadas pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho no prazo de 48(quarenta e oito) horas;
- c) multa de mora, diária de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) nos primeiros 5(cinco) dias, e de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) do 6º (sexto) dia em diante, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) multa compensatória equivalente ao valor integral dos produtos não executados, limitada a 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Prefeitura, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Charrua, por um período não superior a 2(dois) anos;

13.3 As sanções previstas na alínea "e" do Parágrafo Segundo poderão, também ser aplicadas às licitantes quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

b) praticarem ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

13.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5 Em quaisquer dos casos previstos nas Sanções Administrativas, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto deverá ser fornecido em conformidade com o especificado na Tomada de Preços e seus anexos, e Proposta da licitante vencedora, sendo que o fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado por designado pela Prefeitura Municipal de Charrua.

14.2 A vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será, a partir da autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Charrua.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do objeto do presente Contrato serão realizadas através das seguintes dotações orçamentárias: 08.02.20.606.0131.1066.4490.52 (1209).

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da Prefeitura Municipal de Charrua decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços caberá recurso a licitante, em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, na forma estabelecida no Art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 No interesse da Prefeitura Municipal de Charrua, a licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada quando levada por vício insanável de ilegalidade.

17.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado, limitados ao valor orçado.

17.3 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação à presente Tomada de Preços.

17.4 A licitação não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Charrua. Até a assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços. O prazo será de até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada

para recebimento dos envelopes da Documentação e Proposta Comercial para o cidadão e de 2(dois) dias úteis para as licitantes.

17.6 Não serão considerados os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

18. DO EXAME DO EDITAL

18.1 O exame da Tomada de Preços, poderá ser adquirido através de meio físico ou meio magnético, pelo custo da reprodução, ou ainda pelo site www.charrua-rs.com.br.

As cópias deverão ser confirmadas através das originais, colocadas a disposição na Prefeitura Municipal de Charrua – na Rua Padre Réus, nº 36. no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h.

18.2 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Objeto da Tomada de Preços – Planilha Orçamentária

Anexo II – Minuta do Contrato

18.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto ao representante da Prefeitura Municipal de Charrua, Rua Padre Réus, 36, Centro, Charrua/RS, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h, Fone: xx 54-3398.1065, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, àquelas encaminhadas via fax ou via postal.

18.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.5 Quaisquer dúvidas e maiores informações relativos a esta Licitação, serão prestadas pela representação da Prefeitura Municipal de Charrua – na Rua Padre Réus, nº 36 – ou pelo fone 0xx 54 3398 1065, com Vanderlei.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto nesta Tomada de Preços, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Charrua-RS, 29 de Abril de 2009.

Luiz Carlos Franklin da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento da fruticultura com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para o desenvolvimento do setor agropecuário, através da Secretaria para a Secretaria da Agricultura da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA, município de Charrua-RS, com fornecimento dos bens, conforme estabelecido nesta Tomada de Preços, anexo I e demais.

2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

item	Descrição	QTD	Vlr Unit.	Por extenso	Total
1	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TURBOATOMIZADOR NOVO - Tanque com capacidade de 400 litros, produzido em polietileno de alta densidade, resistente à ação corrosiva dos produtos químicos. Comando modelo VAR com pressão regulável até 400lbf/pol ² , ao alcance do operador. Alívio rápido para evitar a sobrecarga no circuito. Filtro FVS-101 e dotado de fecho rápido que isole o líquido durante a remoção de sujeira na troca do elemento filtrante ou manutenção da bomba. Bomba com capacidade de recalque de 75l/min a 540rpm. Camisas com resistência à abrasão e à corrosão. Ramal dos bicos duplos em latão, com 16 bicos resistentes à corrosão. Registros individuais e direcionamento regulável. Ventilador com diâmetro mínimo de 725mm, rotação de 2000rpm e velocidade do ar de 158km/h. Dotado de dispositivo para desligar o ventilador para operações de abastecimento, agitação de calda durante o percurso e no uso de lança com mangueira. Especificações Técnicas aproximadas: Peso - 290kg, Dimensões mínimas: Comprimento - 1,75m; Largura - 1,10m; Altura - 1,57m.	1	14.000,00	Catorze mil reais.	14.000,00
2	PULVERIZADOR ESTACIONÁRIO NOVO, tração manual com duas rodas com pneus novos, dimensões mínimas: comprimento 1,40m, altura 90cm, peso aproximado 30kg, motor a gasolina mínimo 2,5hp, pressão mínima de 580 lbs, vazão de 18L/min, com tanque de 80L	4	3.000,00	Três mil reais	12.000,00

3	ESMAGADORA/DESENGAÇADEIRA NOVA - Em aço inox AISI 304, com motor monofásico 110/220V 1/2CV, rolos de aço inox, primeiro esmaga e depois desengaga, base inferior de apoio em cantoneiras em inox, caminho da coleta de mosto e bagaço executado em aço inox. Características básicas Capacidade de produção de 400 até 1300 Kg/h; Peso aproximado 50kgs; Dimensões aproximadas 700 mm de altura X 760 mm de largura X 1120 mm comprimento. Com cavalete de apoio.	3	3.200,00	Três mil e duzentos reais	9.600,00
4	CARRETA AGRÍCOLA NOVA - 5 Toneladas, com 4 rodas e pneus novos, com carroçaria graneleira mínima de 3,5x1,9x0,85m, com freio, capacidade de 5.000Kg, com sobre caixa e ensacadores.	1	6.500,00	Seis mil e quinhentos reais	6.500,00
5	PERFURADOR DE SOLO NOVO - tracionado por tomada de força de trator, com brocas de 12 e 18 polegadas.	1	3.500,00	Três mil e quinhentos reais	3.500,00
6	TRATOR AGRÍCOLA 4X4 NOVO - Traçado, com rodado e pneus dianteiros mínimo 9.50-24 e traseiros mínimo 14.9-26, com potência mínima de 50cv, mínimo 3 cilindros, rotação em potência constante entre 2000 a 2800RPM, à diesel, sistema hidráulico terceiro ponto, capacidade mínima 750Kg na rótula, tomada de força 540 RPM, embreagem mecânica, direção hidráulica, freios em banho de óleo, com teto estrutura conta capotamento, com acessórios obrigatórios para transitar em rodovias.	1	61.000,00	Sessenta e um mil reais	61.000,00

OBS: A descrição das características destes itens são adequadas às necessidades do município.

A licitante deverá descrever ou apresentar prospectos que comprove tais características e expressar na proposta a garantia, bem como a marca de cada item!

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009 E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA PARA O MUNICIPIO DE CHARRUA/RS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**, situada à Rua Padre Réus, 36 – Centro – Charrua – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 42.346.018/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Franklin da Silva, RG nº 1028168803, CPF 030.967.260-00, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º estabelecida, neste ato representada pelo, Sr., CPF nº, RG n.º, que apresentou instrumento que lhe confere poderes para representar a empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei, com suas alterações posteriores, a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento da fruticultura com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para o desenvolvimento do setor agropecuário, através da Secretaria para a Secretaria da Agricultura da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**, município de Charrua-RS, com fornecimento dos bens, conforme estabelecido nesta Tomada de Preços, anexo I e demais e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada através da **Tomada de Preços nº 01/2009**, realizado com fundamento no art. 22, inciso II, § 2º, combinado com o art. 23, Inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Edital de Tomada de Preços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como exigir prova de qualidade dos produtos.
- b) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta Tomada de Preços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela contratada;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Caberá ao licitante vencedor entregar o objeto desta licitação, de acordo com a Tomada de Preços, seus anexos e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante o período do contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e por Lei;
- d) Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender pronta e irrestritamente as reclamações desta;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, determinadas nas normas técnicas referentes ao objeto da licitação;
- f) Comunicar, conforme o caso à **Contratante**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Entregar o objeto da licitação, conforme o estipulado pela **Contratante** até a vigência do contrato.
- h) O serviço de assistência técnica deverá ser fornecido em até duas horas do chamado, o qual deverá ter sido mencionado na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – O valor da aquisição do objeto deste Contrato, é de R\$ **xxxxx (xxxxxx)**, não passível de reajuste e cujo pagamento será de acordo com a Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo- No valor acima estão incluída todas as despesas tais como: frete, seguro, taxas, materiais, impostos e demais encargos incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro- O pagamento será efetuado, após o recebimento e conferência das Notas Fiscais/Faturas, e atesto da autoridade competente, de que o objeto foi recebido de acordo com as condições e especificações constantes da Tomada de Preços, anexos e proposta de preço, e verificação das perfeitas condições exigidas, em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, sendo depositado na conta corrente da empresa vencedora.

a) O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento do objeto, à vista na entrega, após a avaliação pela Caixa Econômica Federal e liberação dos recursos.

Parágrafo segundo- Deverá ser indicado, o número da Conta Corrente, Agência e Banco da empresa, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro- O pagamento poderá ser susinado pela Prefeitura Municipal de Charrua, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Charrua e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

Parágrafo quarto- O Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do objeto do presente Contrato ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.20.606.0131.1066.4490.52 (1209), através do empenho nº xxxx de xx/xx/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato com a licitante vencedora será, a partir da autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Charrua, até a validade da garantia que é de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota fiscal, observando as revisões periódicas no manual de operação e para prazo de entrega do bem em até 30 (trinta dias).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracterizará inexecução total do Contrato, conforme art. 81 da Lei 8.666/93 sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo- Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicatária as seguintes penalidades, segundo art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor total das obrigações contratadas pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato no prazo de 48(quarenta e oito) horas;
- c) multa de mora, diária de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) nos primeiros 5(cinco) dias, e de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) do 6º (sexto) dia em diante, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) multa compensatória equivalente ao valor integral do objeto não executado, limitada a 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Prefeitura, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Charrua, por um período não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Terceiro- As sanções previstas na alínea “e” do Parágrafo Segundo poderão, também ser aplicadas às licitantes quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e
- b) praticarem ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Quarto- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto- Em quaisquer dos casos previstos nas Sanções Administrativas, será dado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, mediante notificação entregue à **CONTRATADA**, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das **CLÁUSULAS** ora ajustadas;
- b) o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem sua boa execução;
- d) o desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique sua execução;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Charrua;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

Parágrafo Segundo- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, de forma justificada, na ocorrência de qualquer dos casos arrolados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, pela Prefeitura Municipal de Charrua, através dos designados para esse fim específico.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo- Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE** obrigará à **CONTRATADA**, a sua conta e risco, a corrigir ou restituir a parte impugnada do objeto, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiros.

Parágrafo Quarto- Quaisquer mudanças serão, imediatamente, comunicadas, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando as medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como seus casos omissos, serão regrados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Entregue o objeto, a **CONTRATADA** solicitará , por escrito, à **CONTRATANTE**, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, desde que:

Parágrafo Primeiro- A emissão do Termo de Aceitação fica, condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de qualidade dos referidos produtos, atestados por órgão competente (manuais e orientações do veículo).

Parágrafo Segundo- O recebimento ou aceitação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela manutenção da qualidade dos produtos entregues, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no Inciso 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Tapejara/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Charrua, xx de Maio de 2009.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Prefeitura Municipal de Charrua
Luiz Carlos Franklin da Silva
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX